

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Cultura/Fundação Nacional de Artes

PORTARIA FUNARTE Nº 546, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico Institucional da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

CONSIDERANDO:

- A conveniência e oportunidade de consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional.

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no § 2º do Art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 que Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, onde diz que os órgãos e as entidades de que trata o caput elaborarão ou atualizarão seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada ao PPA 2020-2023 e aos planos nacionais, setoriais e regionais.

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que disciplina a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, referiu que o plano estratégico institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Mapa Estratégico da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para o período de 2020 a 2023, nos termos do anexo I a esta Portaria, e estabelecer diretrizes para a Gestão Estratégica;

Art. 2º Aprovar a Revisão do Plano Estratégico Institucional para os exercícios de 2020 a 2023, conforme Anexo II desta portaria.

§ 1º O Plano Estratégico é o instrumento base de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito da FUNARTE.

§ 2º Os conceitos descritos no art. 3º devem ser observados na elaboração de planos, programas e projetos no âmbito da FUNARTE.

§ 3º Todas as unidades da FUNARTE deverão dar ampla divulgação das ações estratégicas por meio do Mapa Estratégico.

SEÇÃO I

DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 3º O Plano Estratégico Institucional da FUNARTE tem como elementos constituintes:

I - Missão;

II - Visão;

III - Valores;

IV - Valor Público;

V - Macroprocessos;

VI - Objetivos Estratégicos;

VII - Metas Estratégicas;

VIII - Iniciativas;

IX - Indicadores;

X - Cadeia de Valor, e

XI - Mapa Estratégico

Art. 4º Para os efeitos do Plano Estratégico da FUNARTE consideram-se:

I - Missão: é uma declaração de propósito ampla e duradoura que identifica e distingue, de forma sucinta, a FUNARTE;

II - Visão: é a imagem que descreve a situação desejada para a FUNARTE no próximo exercício;

III - Valores: norteiam o comportamento e as atitudes que a instituição define para alcançar seus objetivos. É o conjunto de crenças e princípios da instituição;

IV - Valores Públicos: respostas efetivas a necessidades ou demandas coletivas cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;

V - Objetivos Estratégicos: são os fins a serem perseguidos pela FUNARTE para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro;

VI - Metas Estratégicas: são os caminhos definidos para o atingimento dos objetivos estratégicos e que irão nortear a entidade durante a fase de implementação do plano estratégico da FUNARTE;

VII - Iniciativas: são os atributos que declaram os meios que viabilizam os objetivos e suas metas;

VIII - Indicadores: elementos de medição do alcance dos resultados e correção de rumos, que visam identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo objetivo ao qual se refere;

IX - A cadeia de valor: representa o conjunto de atividades e ações desempenhadas pela Instituição desde as relações com os artistas, técnicos e produtores culturais, que constituem o público-alvo direto, e o público espectador, que são o público de projetos e dos espaços culturais administrados pela Funarte, que constituem o público-alvo indireto da Instituição. Cada elo dessa Cadeia de atividades está interligado; e

X - Mapa Estratégico: representação esquemática dos elementos estratégicos da FUNARTE, destinados a comunicar a estratégia da organização.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 5º A gestão do Plano Estratégico Institucional é de responsabilidade da Coordenação de Planejamento e Governança e assessorada pela seção de planejamento e monitoramento, no que tange aos processos de planejamento, monitoramento e revisão. Já o plano estratégico Institucional será supervisionado pela Diretoria Executiva e avaliado pelo comitê de governança.

Art. 6º O Plano Estratégico, seus objetivos, metas e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia do Comitê de Governança - RAE.

§ 1º As Reuniões de Avaliação da Estratégia ocorrerão ordinariamente a cada trimestre ou conforme necessidade das áreas administrativas de governança da Funarte, conforme dita a portaria 528 de 1 de dezembro 2022, que alterou a composição do comitê e trouxe outras providências, ou extraordinariamente por determinação do Presidente do comitê de governança e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

§ 2º São membros das Reuniões de Avaliação da Estratégia os titulares ou substitutos que compõem o comitê de governança da Funarte.

§ 3º O secretário executivo do comitê representado pela Diretoria Executiva poderá convidar participantes adicionais sempre que entender necessário.

Art. 7º Compete à Coordenação de planejamento e governança, organizar e assessorar as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão dirimidos pela secretaria executiva do comitê de governança, por meio da coordenação de planejamento e governança da FUNARTE.

Art. 9º Regulamentos, normas e demais elementos constitutivos do Plano Estratégico necessários à implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico serão tratados em atos específicos.

Art. 10º Revogam-se as Portarias FUNARTE: Nº. 267, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 e Nº 271a, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 11º A FUNARTE divulgará os Planos Estratégicos Institucionais suas revisões e resultados no portal govbr/funarte - <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.